

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2571/73

INTERESSADO : FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE JAHU

ASSUNTO : Alterações regimentais

RELATOR : Cons. Luiz Ferreira Martins

PARECER CEE N° 422 /78 - CTG - Aprov.em 26 / 04 /78

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A Direção da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu solicitou inicialmente a este Conselho alteração parcial do Regimento daquela Instituição, atendendo às exigências da Deliberação CEE n° 8/76, que classifica a carreira docente.

A Assistência Técnica, ao analisar o pedido, providenciou diligência, para complementação de alguns elementos do Regimento e correção do capítulo que trata da carreira docente.

A Instituição procedeu às correções necessárias, retornando o processo para análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A Faculdade de Administração de Empresas de Jahu teve seu Regimento aprovado pelo Parecer n° 544/76 do Conselho Estadual de Educação. Contém 106 artigos, divididos em Títulos e Capítulos, e 3 Anexos, respectivamente: I - Ciclo Curricular, II - Departamentos e III - Estágio Supervisionado.

As alterações propostas tornam-se necessárias para adaptação às novas disposições legais e se referem aos seguintes assuntos:

Artigo 1º. - Da Faculdade - nomenclatura, criação e reconhecimento
Foram acrescentados os números do Parecer (886/76) e do Decreto Federal (79.734, de 26/5/77) de reconhecimento.

Artigo 10 - Programas de Ensino

Foram acrescentados os objetivos dos programas de ensino e pesquisas que podem ser executados entre os períodos letivos regulares. São eles:

" I - proporcionar oportunidade de recuperação aos alunos de aproveitamento insuficiente;

II - proporcionar em caráter intensivo o ensino de diversas disciplinas;

III - proporcionar o ensino de disciplinas de cursos de aperfeiçoamento, especialização e extensão".

Entende o relator que não seria conveniente a inclusão do item II e o item I deveria figurar com a seguinte redação:

– Proporcionar recuperação a alunos que tenham obtido índice de frequência mas não aproveitamento, mediante planos aprovados pelos colegiados competentes.

Parágrafo Único: As normas gerais de recuperação figurarão em regulamento sujeito à aprovação do Conselho Estadual de Educação.

Artigo 21 - Da Congregação

Foi aumentado de 3 para 4 o número de representantes dos Professores III e de 2 para 3 o dos Professores II e I.

Artigo 38 - Das Vagas do Curso

Foi acrescentado o número de vagas (180) do Curso de Administração de Empresas.

Artigos 70 a 75 - Da Carreira Docente

Foram devidamente corrigidos e adaptados aos termos da Deliberação CEE nº 8/76. O artigo 76 contém os deveres e atribuições do Professor.

Artigo 95 - Das Penalidades Disciplinares

A redação do § 1º passou a ser: "A perda do cargo ou função verificar-se-á por abandono, renúncia, atos Incompatíveis com a dignidade do cargo, com a moralidade e com o respeito humano, ou ainda por atos que venham a quebrar a harmonia da vida escolar."

Ressalte-se, todavia, que o Regimento deve ser ainda completado com índice de todos os Títulos, Capítulos e Artigos.

II - CONCLUSÃO

Favorável à aprovação das alterações introduzidas no Regimento da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu, atendida a proposta de nova redação, do item I e eliminação do item II do artigo 10.

Atendam-se, no que couber, às prescrições da Deliberação CEE nº 34/75.

São Paulo, 23 de março de 1978

Cons. Luiz Ferreira Martins

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpíolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 12 / 04 /78

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de abril de 1.978

a) Consº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES - Presidente